

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA
INDEPENDENTE**

CONTRATANTE: CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP, com sede em Porto Alegre-RS, na Av. Mauá nº 1155, sala 502A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.979.969/0001-56, representada neste ato pelo seu Presidente, no fim assinado.

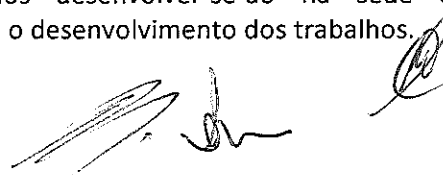
CONTRATADA: EXACTO AUDITORIA S/S, com sede em Porto Alegre, na Rua Dona Laura, 228 – 3º Andar – Moinhos de Vento, inscrita no CNPJ sob o nº 87.924.072/0001-03, representada neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por Marcelo Souza Marques do Couto e Daniel Eduardo Rodrigues, no fim assinados.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm justo e convencionado a contratação dos serviços definidos na cláusula primeira, conforme disposições do Instrumento Convocatório Convite de nº 01/13, o qual se rege pela Lei Federal 8.666/93, legislação pertinente e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os Serviços Profissionais Especializados de Auditoria Independente para os exercícios de 2014 e 2015, podendo ser prorrogado na forma da lei, compreendidos por:

- a) Exame das demonstrações contábeis, com a emissão de pareceres exigidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para as companhias abertas.
- b) Exame das informações periódicas e eventuais a serem fornecidas à Comissão de Valores Mobiliários, Receita Federal e demais órgãos oficiais, bem como aos acionistas, com a emissão de respectivos relatórios/pareceres.
- c) Revisão dos controles internos, das demonstrações contábeis, exame e avaliação de todos os métodos e procedimentos de natureza tributária, impostas à CONTRATANTE, aferindo a fidedignidade dos procedimentos adotados.
- d) Emissão de relatórios circunstanciados e os pareceres sobre os trabalhos realizados, entregando-os à CONTRATANTE até cinco dias úteis após a disponibilização da documentação pertinente.
- e) Cópia de todo e qualquer relatório ou parecer produzido pela CONTRATADA, pertinentes aos serviços ora contratados, deverá ser remetida diretamente à Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços ora contratados desenvolver-se-ão na sede da CONTRATANTE, que disponibilizará local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.



CLÁUSULA TERCEIRA: Os padrões de auditoria a serem seguidos pela CONTRATADA serão aqueles usualmente recomendados, incluindo, portanto, consistências nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que forem julgados necessários nas circunstâncias, atendidas as normas de sigilo profissional a que está subordinada a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

1) Dos Direitos

1.1) Constituem direitos da CADIP:

- a) Receber o objeto do Contrato nas condições avençadas;
- b) Proceder à fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- c) Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte; e
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens do Contrato, segundo suas especificações.

1.2) Constitui direito da Contratada:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

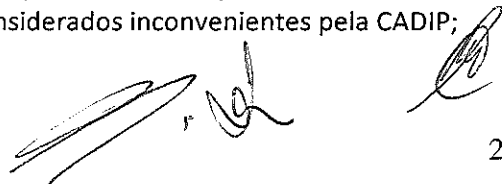
2) Das Obrigações

2.1) Constituem obrigações da CADIP:

- a) Efetuar o pagamento ajustado nas condições estipuladas no instrumento contratual; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do objeto do contrato.

2.2) Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Indicar, no mínimo, dois profissionais habilitados com registro no CRC e junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM (comprovação das habilitações) e com experiência prévia nas atividades descritas no objeto, garantindo sua execução nos prazos previstos;
- b) Seguir os padrões de auditoria recomendados, incluindo, os testes nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias pertinentes, atendidas as normas de sigilo profissional a que está subordinado à CADIP;
- c) Assegurar a precisão e confiabilidade das informações por ela recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de eventuais erros de informações;
- d) Assumir as despesas com a locomoção de seus técnicos, estando vedada a cobrança de taxa de visita;
- e) Substituir todo técnico Auditor cujos procedimentos profissionais, mediante exposição formalizada de motivos, sejam considerados inconvenientes pela CADIP;



- f) Assumir a inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais que advenham deste Contrato; fica expressamente ajustado que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que nas dependências da CADIP, não gera vínculo de emprego, não respondendo a CADIP por quaisquer obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego; e
- g) Assumir inteira responsabilidade pela honestidade de seus Auditores e indenizar quaisquer prejuízos que eventualmente venham a ser causados pelos mesmos à CADIP e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de execução do contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado e encerrando-se com a entrega dos relatórios e pareceres de auditoria correspondentes ao exercício de 2015, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Pela execução dos serviços contratados, enumerados na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 30.720,00 (trinta mil setecentos e vinte reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, observando o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula Quarta, a primeira com vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, e, todas, mediante apresentação da competente Fatura/Nota Fiscal pela CONTRATADA, que somente ocorrerá depois de atestada pela CONTRATANTE a conformidade da execução dos serviços com as exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: O preço será reajustado anualmente, a contar do início da prestação dos serviços, na data de aniversário do contrato pela variação acumulada do IGP-M ocorrida nos dozes meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SEXTA: No valor fixado para pagamento já estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA decorrentes dos serviços objeto deste contrato, não estando, portanto, sujeito a qualquer adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do Diretor Técnico da CADIP.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os à CADIP após seu uso.

CLÁUSULA NONA: Os valores das parcelas mensais que não forem pagos na data do respectivo vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação acumulada do IGP-M.



CLÁUSULA DÉCIMA: Todas as taxas, impostos e quaisquer outros tributos porventura resultantes do presente contrato e devidos ao fisco federal, estadual e municipal, serão suportados inteiramente pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativamente aos seus técnicos, que irão executar os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação para o exercício de sua atividade, em especial manter-se atualizada em relação às normas contábeis e atender a todos os preceitos legais pertinentes aos serviços do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das formas previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: As partes contratantes, conforme o caso, estão sujeitas às seguintes penalidades:

1 – A CONTRATADA:

- a) Notificação, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato vigente no caso de descumprimento total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual do Rio Grande do Sul, no caso de falta grave.
- e) O valor da multa será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

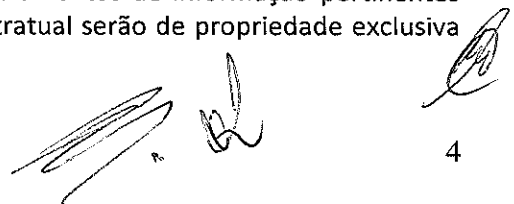
2- A CONTRATANTE:

Em ocorrendo inadimplemento contratual aplicar-se-ão as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: As partes se declaram impedidas de ceder ou transferir no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: A presente contratação vigorará a contar da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Os dados, documentos e elementos de informação pertinentes aos trabalhos e decorrente da execução do objeto contratual serão de propriedade exclusiva



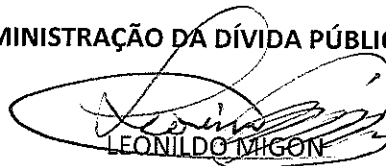
4

da CADIP, podendo ser divulgados ou utilizados pela CONTRATADA somente com autorização formal e por escrito da CADIP.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Fica eleito o foro de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2014.

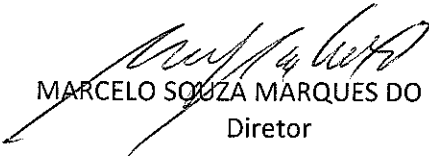
CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.



LEONILDO MIGON


Presidente

EXACTO AUDITORIA S/S



MARCELO SOUZA MARQUES DO COUTO

Diretor



DANIEL EDUARDO RODRIGUES

Diretor